



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 003/2025

Santa Leopoldina/ES, 15 de janeiro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Darley Jansen Espíndula

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que *“altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.452, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre o auxílio-alimentação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Leopoldina/ES e dá outras providências”*.

O auxílio-alimentação é um benefício de cunho indenizatório previsto na Lei Municipal nº 1.452, de 13 de agosto de 2013, cuja finalidade é custear as despesas com alimentação do servidor durante a sua jornada laboral.

O projeto concede um aumento no valor do benefício equivalente a 14% (quatorze por cento) sobre o valor ora vigente, indistintamente, para todos os servidores municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Diante do exposto, considerando, ainda, o objetivo social e econômico do Projeto de Lei ora colocado sob o crivo desse Poder Legislativo Municipal e, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, meus elevados votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

Prefeito: Fernando Castro Rocha, nº 17.226-00003-9903-CEP: 29.540-000 - Santa Leopoldina/ES

TEL: (27) 3940-0010 - CNPJ: 27.165.321/0001-55



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a maioria dos recursos financeiros distribuídos aos servidores referentes a auxílio alimentação são gastos no comércio local o que traz enormes benefícios para a economia do município;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que além dos benefícios para a economia, um reajuste no valor pago a título de auxílio alimentação busca o reconhecimento e a valorização dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que apesar do auxílio-alimentação não vincular a utilização dos recursos no território de Santa Leopoldina, por certo que a quase totalidade deste valor não deixará o comércio local, incrementando, dessa forma, a economia do município;

Tomo a iniciativa de encaminhar a essa Câmara Municipal de Santa Leopoldina o presente Projeto de Lei.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, tendo em vista o interesse público da presente na medida, espero a análise e aprovação do projeto por esta respeitável Casa de Leis de Santa Leopoldina.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, meus elevados votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

Prefeito: Fernando Castro Rocha Nº 10226-00003-9903-29520-0000 Santa Leopoldina/ES

TEL: (27) 3940-0010 - CNPJ: 27.165.321/0001-55



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.452, DE 13 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.452, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta Lei fica fixado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais para o pessoal do quadro do Magistério Municipal, MaPA-R, MAMPA, MAMPB MAMPP e Inspetores Escolar, e em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para os demais Servidores Públicos Municipais.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.452, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de janeiro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

Prefeito: **Fernando Castro Rocha**, nº 10.226-00003990-3, CPF nº 29.540.400-00, Santa Leopoldina/ES, 15 de janeiro de 2025.

TEL: (27) 3940-0010 – CNPJ: 27.165.321/0001-55